



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

Lei nº. 1.472/2013
DE: 18.11.2013

"Altera a Lei nº 1.133, de 31 de janeiro de 2009, e dá outras providências."

MARLISE MARQUES MORAES, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Esta Lei introduz alteração na Lei nº. 1.133, 13 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

Art. 2º. A Lei nº. 1.133 de 13 de janeiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de dez (10) membros e dez (10) suplentes, sendo:

I – cinco (05) membros representando o Poder Público Municipal, provenientes dos seguintes órgãos:

a) dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania;

b) um (01) representante das creches Municipais designados pela gestão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

II – cinco (05) representantes escolhidos pelas entidades representativas da sociedade civil, desde que legalmente constituídas há pelo menos um (01) ano, sendo:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

- a) um (01) representante de Entidades não Governamentais de Defesa ou Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) um (01) representante dos trabalhadores da Educação;
- c) três (03) representantes de Associações ou Organizações representativas da Sociedade Civil Organizada, nos termos do inciso II do art. 204 da Constituição Federal.

Art. 24. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado financeira e administrativamente à Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania, encarregada de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco (05) membros titulares e cinco (05) suplentes, na forma do artigo 132 da Lei Federal 12.696, de 25 de julho de 2012, para mandato de quatro (04) anos, permitida uma (1) recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 26. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão obedecidos os critérios conforme o artigo 133 da Lei 8069, de 13 de julho de 1990, além de outros requisitos que possam constar nessa Lei.

Art. 28. Serão escolhidos no mesmo pleito, cinco (05) conselheiros titulares e cinco (05) conselheiros suplentes para o mandato de 04 (quatro) anos conforme Lei Federal 12.696, de 25 de julho de 2012.

Art. 30. Será permitida aos Conselheiros Tutelares a participação em novo mandato, desde que exercida a titularidade sem interrupção pelo período não superior a 07 (sete) meses do prazo estabelecido pela Lei



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

8069/90, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abreviem ou prorroguem esse período.

§ 1º. Será permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 34. -----

VI- apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de Ensino Médio ou equivalente;

XI - possuir CNH definitiva na categoria B.

Art. 38. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada quatro (04) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao ano da eleição presidencial, conforme Lei Federal 12.696, de 25 de julho de 2012.

Art. 41. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 42. -----

§ 1º. O eleitor poderá votar em um (01) único candidato.

Art. 51. -----

Parágrafo Único. O servidor público municipal será afastado de seu cargo no serviço público municipal, mediante comunicação dirigida ao Chefe do Poder Executivo, sendo-lhe assegurada a contagem de tempo como Conselheiro Tutelar



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

2013/2016

para todos os fins, na forma que dispuser a legislação específica.

Art. 54. Ficam criados cinco (05) cargos de Conselheiro Tutelar, com mandato de quatro (04) anos.

§1º. A função do Conselheiro Tutelar deverá ser remunerada, cabendo ao Executivo Municipal, por meio de recursos do orçamento público Municipal, garantir todos os direitos sociais estabelecidos na Lei Municipal 1.426, de 11 de março de 2013.

Art. 56. As infrações éticas dos Conselheiros Tutelares serão apuradas conforme Lei 1.328, de 29 de julho de 2011, o Estatuto do Servidor Público Municipal."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro,
Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de novembro de 2013.**

**Marlise Marques Moraes
Prefeita Municipal**